

Termo de Referência 29/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2023	156678-UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI	IGNACIO LINDOLFO HOLDEFER	21/06/2023 09:09 (v 2.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	57/2022	23854004205202313

1. Definições do Objeto

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A aquisição dos Insumos para a Fazenda Experimental Produção Vegetal são importantes para desenvolvimento de pesquisas, ensino e extensão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

Os tens objeto desta aquisição deverão observar **rigorosamente** as especificações técnicas, unidades de medida e de embalagem constantes abaixo:

ITEM	QUANTIDADE / UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VA TOI
01	5 TONELADA (EMBALAGEM EM BIG BAG DE 1000 KG)	COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO 60% KCL (potássio) GRANULADO COR ROSA USO AGRÍCOLA	252766	R\$ 5.200,00	R\$ 2
02	150 LITROS (Embalagem de 10 e 20 LT)	CLETODIM CONCENTRAÇÃO 24 P/V CLETODIM 53,27 P/V NAFTA PETRÓLEO FORMA FÍSICA: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 99129-21-2,	390763	R\$ 102,00	R\$
03	17 TONELADAS (Embalagem Big Bag 1000 KG)	FERTILIZANTE ADUBO QUIMICO ASPECTO FÍSICO: PÓ /GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK (02.20.20), COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ZINCO 0,3	247491	R\$ 5.300,00	R\$ 9
		GLIFOSATO NÚMERO DE			

04	1000 KG (EMBALAGEM EM SACOS DE 5 KG)	REFERÊNCIA QUÍMICA: 1071-83-6, APRESENTAÇÃO: GRANULADO DISPERSÍVEL, CONCENTRAÇÃO: 72% P/P	381388	R\$ 33,33	R\$ 3
05	200 LITROS / Embalagem 20 lts	Ácido 2,4D Diclorofenoxiacético Número De Referência Química: Cas 2008-39-1 Apresentação: Concentrado Solúvel Composição: Sal Dimetilamina Concentração: 80,6% P/V	381392	R\$ 75,00	R\$
06	05 LITROS	DIFLUBENZURON APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO CONCENTRADA, CONCENTRAÇÃO: 48% P/V	438254	R\$ 920,00	R\$
07	20 LITROS	INSETICIDA PRINCÍPIO ATIVO BIFENTRINA , USO AGRÍCOLA. APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 10% P/V	438218	R\$ 123,00	R\$
08	120 LITROS (EMBALAGEM DE 20 LITROS)	GLUFOSINATO COMPOSIÇÃO BÁSICA: SAL DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA: CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 51276- 47-2, CONCENTRAÇÃO: 20% P /V	387991	R\$ 81,67	R\$
09	3 KG	HERBICIDA DICLOSULAM APRESENTAÇÃO: GRANULADO DISPERSÍVEL, CONCENTRAÇÃO: 84% P/P	445771	R\$ 583,33	R\$
10	120 LITROS (EMBALAGEM 20 LITROS)	ÓLEO MINERAL PARA APLICAÇÃO AGRÍCOLA COMPOSIÇÃO: ÓLEO MINERAL ASSOCIADO A TENSOATIVOS, CONCENTRAÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE 75,6%	378132	R\$ 43,00	R\$
11	5 LITROS	HERBICIDA CARFENTRAZONA FORMA FISICA CONCENTRADA EMULSIONÁVEL CONCENTRAÇÃO 40,0 %P/V.	389324	R\$ 1.306,00	R\$
		HERBICIDA CLORIMURON ETÍLICO FORMA FÍSICA:			

12	3 KG	GRANULADO DISPERSÍVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 90982- 32-4, CONCENTRAÇÃO: 25% P/P	389417	R\$ 170,00	R\$
13	60 LITROS (EMBALAGEM DE 5 ou 10 LITROS)	FUNGICIDA USO AGRÍCOLA COMPOSIÇÃO: PICOXISTROBINA ASSOCIADA AO BENZOVINDIFLUPIR, CONCENTRAÇÃO: 10% P/V + 5% P/V	458021	R\$ 500,00	R\$
14	30 LITROS (Embalagem de 5 ou 10 litros)	FUNGICIDA DE USO AGRÍCOLA COMPOSIÇÃO: PIRACLOSTROBINA ASSOCIADO A ASSOCIADA A FLUXAPIROXADE, CONCENTRAÇÃO: 33,3% + 16,7% M/V	428242	R\$ 393,00	R\$
15	270 KG (EMBALAGEM DE 10 KG)	FUNGICIDA AGRICOLA DE CONTATO MANCOZEBE NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 8018- 01-7, APRESENTAÇÃO: PÓ MOLHÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 80% P/P	379791	R\$ 238,00	R\$
16	60 LITROS (EMBALAGEM DE 20 LITROS)	INSETICIDA USO AGRÍCOLA PRINCÍPIO ATIVO SULFOXAFLOL Concentração: 24% P/V Apresentação: Suspensão Concentrada	478921	R\$ 450,00	R\$
17	60 LITROS (EMBALAGEM 05 ou 10 LITROS)	INSETICIDA USO AGRÍCOLA PRINCÍPIO LAMBADA CIALOTRINA ATIVO CONCENTRAÇÃO: 5% P/V, APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 91465-08-6	388757	R\$ 235,90	R\$
18	02 KG	TIAMETOXAM 25% P/P DISPERSÍVEL EM ÁGUA REF QUIMICA CAS15319-23-4	381083	R\$ 616,67	R\$
19	13 TON (EMBALAGEM BIG BAG DE 1000KG)	COMPOSIÇÃO BÁSICA NPK 08-20-20. PÓ GRANULADO COR MISTA. zinco 0,3%	247494	R\$ 5.200,00	R\$ 67.600,00
20	280 LITROS (Embalagem de 10 kg)	ATRAZINA Concentração: 50% P/V Apresentação: Suspensão Concentrada Número De Referência Química: Cas 93616-39-8	380360	R\$ 50,00	R\$ 14.000,00
21	01 KG	FIPRONIL GRANULADO DISPERSÍVEL EM ÁGUA 80% P/P	439067	R\$ 675,00	R\$ 675,00
22	08 TON (EMBALAGEM EM SACO DE 50 KG /SACO)	UREIA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA 45% N. APLICAÇÃO NA AGRICULTURA , COR BRANCA, GRANULADA.	405930	R\$ 4.066,67	R\$ 32.533,36

23	30 LITROS (Embalagem de 5 ou 10 litros)	FUNGICIDA DE USO AGRÍCOLA COMPOSIÇÃO: PICOXISTROBINA ASSOCIADA AO CIPROCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20% + 8% FORMA FÍSICA: SUSPENSÃO CONCENTRADA	387334	R\$ 458,00	R\$ 13.740,00
24	55 LITROS (Embalagem de 5 ou 10 litros)	FUNGICIDA DE USO AGRÍCOLA COMPOSIÇÃO: CIPROCONAZOL ASSOCIADO A AZOXISTROBINA, CONCENTRAÇÃO: 8% + 20% P/V	389405	R\$ 378,00	R\$ 20.790,00

1.2 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Todas as embalagens dos objetos contratados não poderão ter avarias, deverão ter lacres originais, rotulagem de fábrica nas respectivas embalagens que garantam suas especificidades técnica e concentrações químicas dos respectivos fabricantes conforme legislação e de acordo com esse Termo de Referência.

1.5 A licitante deverá especificar na sua proposta: Marca, modelo, prazo de validade, fabricante, custos unitários e total e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

1.6. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

1.7. A aquisição desses objetos será realizada através de Pregão com compra imediata, de acordo com a **Lei 14.133 /21**.

1.8. Os insumos desse Termo de Referência deverão obedecer todos os requisitos conforme **Lei nº 7.802/89**, conhecida como “Lei dos Agrotóxicos”, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

1.9 Todos os objetos também deverão estar de acordo com o **Decreto nº 4.074/2002** que estabelece que os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente **registrados no órgão federal competente**, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

2.0 O licitante vencedor deverá entregar, **OBRIGATORIAMENTE** no ato da entrega dos fertilizantes, um laudo emitido pelo fabricante do referido fertilizante que comprove as garantias químicas e de granulometria do referido insumo conforme Instrução Normativa 39 de 08 de Agosto de 2018.

2.1 Nas embalagens dos fertilizantes deve conter rotulagem com as características químicas, além do mais, os fertilizantes de varredura **NÃO** serão aceitos em **nenhuma hipótese**.

2. Fundamentação da Contratação

2.1 O Câmpus Jatobá da UFJ, possui uma área extensa de mais de 380 hectares, na qual se distribui nas áreas agrícolas, pecuária e de convívios, com infraestrutura de prédios bem distribuídos nessa área. Na área da Fazenda Experimental Produção Vegetal é realizado o plantio de culturas (soja, milho, sorgo, trigo entre outras) em 78 hectares, no qual se faz necessário o uso desses insumos agrícolas para o controle de ervas daninhas, insetos e doenças tendo assim um perfeito manejo dos tratos culturais dos experimentos, garantindo assim, uma boa produção dessas culturas, portanto é imprescindível o uso de todos esses insumos deste Termo de Referência para a reposição de nutrientes para as plantações de pesquisa bem como o uso de herbicidas para o controle de ervas daninhas, inseticida no combate de pragas e fungicidas para controle de doenças fúngicas.

2.2 A aquisição será feita em parcela única, visto que precisamos desses insumos para o plantio da safra 23/24 no início do mês de Outubro desse ano de 2023.

2.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4 O objeto da contratação está previsto no PGC 2023 - conforme detalhamento do Documento de Formalização de Demanda - DFD 154-2022.

I) ID PCA no PNCP: 35840659000130-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: (Encontra-se na Tabela abaixo)

IV) Classe/Grupo: (Encontra-se na Tabela abaixo)

V) Identificador da Futura Contratação: (Encontra-se na Tabela abaixo)

ID do item no PCA	Código da Classe /Grupo	Nome Classe Grupo	Identificador da Futura Contratação
4688	8720	FERTILIZANTE	156678-57/2022
4691	6840	PESTICIDA E DESINFETANTES	156678-57/2022
4775	8720	FERTILIZANTE	156678-57/2022
4718	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4719	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4761	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4762	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4763	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4764	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4765	6850	ESPECOALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	156678-57/2022
4766	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4767	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4769	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4771	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022

4772	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4773	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4774	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4717	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4687	8720	FERTILIZANTE	156678-57/2022
4690	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4750	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	156678-57/2022
4693	8720	FERTILIZANTE	156678-57/2022
4768	6840	PESTICIDAS E DISINFETANTES	156678-57/2022
4770	6840	PESTICIDAS E DISINFETANTES	156678-57/2022

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, deste Termo de Referência.

3.2. A entrega deverá ser entregue em parcela única, de acordo com a emissão do empenho por parte da contratante.

3.3. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do material e/ou bem, a partir do recebimento do empenho. Caso a contratada não dê o recebido no prazo de 2 dias úteis após o envio do empenho no canal de comunicação indicado por ela, a contratante considerará como recebido o devido empenho.

3.4. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, respeitando as peculiaridades/especificações individuais de cada item, contida no Termo de Referência e proposta aceita no momento do orçamento, e no local de entrega informado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e prazo de garantia ou validade, dentre outras informações cabíveis.

3.5. A contratada deverá entregar os materiais no seguinte endereço: BARRACÃO DE MÁQUINAS da Universidade Federal de Jataí, Endereço BR 364 Km 195 - Câmpus Jatobá - Cidade Universitária - CEP 75801-615, Jataí - GO, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta feira, de 07:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30, mediante prévio aviso.

3.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. A contratada deverá avisar via telefone (64 3606-8323) - (64) 99911-7637 aos responsáveis pelo Barracão de Máquinas o horário pretendido da entrega. O prazo de validade dos produtos no ato de entrega, nos casos em que a validade do produto não estiver estabelecida na descrição do item, será exigida, no ato de entrega do produto. Os produtos deverão conter data de fabricação, validade e lote.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo Barracão de Máquinas e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos solicitantes, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Os materiais serão atestados e conferidos na unidade contratante "solicitante" e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo a ser definido pela Contratante, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Em caso de atrasos no cumprimento da entrega, a Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa averbada em documento, e constando também, a nova data de entrega.

3.10. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.11. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos de acordo com o Art. 5º da Lei 14133/2021. Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2. A contratação deste fornecimento dar-se-a por meio de nota de empenho a ser emitido em nome da empresa vencedora, discriminando cada item de fornecimento.

4.3. Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) do recebimento do empenho conforme item 3.3.

5.1.2. A aquisição deverá ser em parcelada única, conforme emissão de notas de empenhos.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, anexando documento comprobatório do alegado pela Contratada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: ignacio_holdefer@ufj.edu.br, telefone: (64) 99911-7637.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: BARRACÃO DE MÁQUIAS da Universidade Federal de Jataí, Endereço BR 364 Km 195 - Câmpus Jatobá - Cidade Universitária - CEP 75801-615, Jataí - GO, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta feira, de 07:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30, mediante prévio aviso.

5.1.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.1.5. Não serão recebidos os materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas e de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

5.1.6. Em caso de rejeição do material, o recebedor fará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.1.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

5.1.8. O recebimento será formalizado na própria Nota Fiscal.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Todos os produtos entregues ter prazo de validade a contar da data de entrega na UFJ.

5.2.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.4.. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição da embalagem quando não houver vazamento do item, caso haja vazamento, deverá ser substituído por outra embalagem lacrada com as mesmas especificações técnicas daquela que foi substituída.

5.2.5. Os insumos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outro insumo isento de defeitos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e idêntico ao que foi substituído.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para adquirir o item que tenha apresentado vícios de qualquer natureza que venha a prejudicar a Contratante, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos insumos adquiridos.

5.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critério de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

8. Critério de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativa do valor da contratação

R\$ 461.799,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:26453/156678

II) Fonte de Recurso:1000000000

III) Programa de Trabalho:170646

IV)Elemento de Despesas:33.90.30

V) Plano Interno: M0000G0100N

A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva em relação aos créditos correspondentes mediante apostilamento

11. Das Sanções Administrativas

11.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma dos artigos 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.2.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no §2º do art. 156 ao art. 163 da Lei 14.133/21.

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.5.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.5.2. A notificação deverá ocorrer via meios de comunicação (e-mail, telefone e whatsapp) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.5.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.5.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.5.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Reitoria da Universidade Federal de Jataí/UFJ.

11.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.7. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

12. Rescisão

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.2. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Insumos Fazenda Produção Vegetal

IGNACIO LINDOLFO HOLDEFER

Técnico Agropecuário



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 09:09:24.